

RECEBIDO ORIGINAL  
Em: 25 / 02 / 26  
Sérvio Ruben - RT



AMAZONAS  
GOVERNO DO ESTADO

## CERTIFICADO DE REGISTRO DE PESCA – C.R.P. Nº 002/2026

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 2.713 de 28 de dezembro de 2001, o Decreto nº 39.125/2018 de 14 de junho de 2018 e a Portaria/IPAAM/Nº070 DE 06 de Maio de 2019, que expede o presente Certificado de Registro de Pesca.

**INTERESSADO: Acará Viagens e Turismo Ltda**

**EMBARCAÇÃO: “ALIMAI I”**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Codajás, nº 41, Cachoeirinha, Manaus-AM**

**CNPJ/CPF:** [REDACTED] 89 [REDACTED] / [REDACTED]

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (91) 9 [REDACTED] [REDACTED]

**FAX:**

**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:** 1012

**PROCESSO Nº: 024060/2025-31**

**ATIVIDADE:** Transportar e hospedar pescadores amadores esportivos e recreativos no Estado do Amazonas.

**PORTE:** Pequeno (de 01 a 10 pescadores)

**LOCALIZAÇÃO/ÁREA DE ABRANGÊNCIA:** Estado do Amazonas-AM, não incluindo áreas protegidas.

**CATEGORIA:** Pesca Esportiva e Recreativa

**Prazo de Validade:** 02 Anos

**Atenção:**

- Este Certificado de Registro de Pesca está sendo concedido com anuência da Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA, conforme Parecer Técnico CRP/nº 096/2025/NUPES/SEMA.
- Este Certificado de Registro é composto de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Certificado de Registro deve permanecer na embarcação e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso).

Manaus,

25 FEV 2026

Maria Luziene da Silva Alves  
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feioza  
Diretor Presidente

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CERTIFICADO – C.R.P. Nº 002/2026

1. O presente **Certificado** está sendo concedido com base nas informações constantes no cadastro modelo preenchido e anexo ao Processo Nº **024060/2025-31** no IPAAM.
2. Dentro do prazo de validade deste Certificado, o interessado deverá requerer ao IPAAM a sua renovação.
3. Este Certificado não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal.
4. O não cumprimento da Lei nº 2.713/2001 de Proteção à Fauna Aquática e Lei complementar nº 53/2007, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação implica em multa e apreensão do equipamento de pesca e do pescado.
5. É proibida a atividade de caça, conforme a Lei n.º 9.605/98
6. **Ficam proibidas as atividades de Pesca Esportiva e Recreativa em Terras Indígenas e Unidades de Conservação Federal, Estadual e Municipal, bem como, área de Acordos de Pesca, áreas de Assentamento do INCRA e áreas de uso tradicional de Comunidades ribeirinhas, quilombolas, indígenas e extrativistas, sem a autorização da (s) autoridade (s) competente (s) e consultas às comunidades potencialmente afetadas, nos Termos da Convenção nº 169 da OIT e Decreto nº 5.051/2004.**
7. Obedecer aos Decretos Estaduais nº 39.125/2018 que regulamenta a pesca amadora do Estado do Amazonas e o Decreto nº 31.151/2011, que disciplina a pesca na área da Bacia do Rio Negro.
8. Dar destino final adequado ao resíduo gerado pela atividade.
9. Apresentar a este IPAAM durante a vigência deste C.R.P., Diário de Bordo, conforme Portaria/IPAAM/Nº070/2019, ao final de cada temporada de Pesca Amadora 2026/2027 e 2027/2028.
10. Apresentar Plano de Trabalho, conforme Portaria/IPAAM/Nº070/2019, para temporada 2027/2028.
11. Apresentar na renovação deste CRP, cópia do comprovante ou requerimento de Cadastro no Ministério do Turismo – CADASTUR.
12. Obedecer às regras estabelecidas nos Acordos de Pesca da Região do Rio Negro, para a Pesca Amadora, conforme cada Instrução Normativa abaixo:
  - **Rio Quiuini** – Instrução Normativa SEMA nº 06/2023;